PROJETO DE LEI Nº 2 DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 63 DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA "GUARDIÕES DAS NASCENTES" NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, VISANDO A PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Guardiões das Nascentes" no Município de Mogi Mirim, com o objetivo de promover a preservação, a proteção e a recuperação ambiental das nascentes localizadas em áreas públicas e privadas dentro do território municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta periodicidade variável e dá início a um curso de água;

II - Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos e a estabilidade geológica.

Art. 3º São objetivos fundamentais do Programa:

I - mapear e diagnosticar a situação atual das nascentes do município;

II - recuperar a vegetação do entorno (mata ciliar) para garantir a perenidade do fluxo de água;

III - incentivar a adoção de boas práticas agrícolas e de manejo do solo;

IV - promover a educação ambiental junto à comunidade escolar e aos proprietários rurais;

V - estabelecer o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para proprietários que preservarem nascentes em suas terras.

Art. 4º O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Agricultura, poderá:

I - firmar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada e ONGs;

II - fornecer mudas de espécies nativas e assistência técnica para a recuperação de APPs;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1356/2026 - 16/06/2026 - 07:54 - 102S-M675-7UE8-V155

III - criar o "Selo Guardião das Nascentes" para empresas e propriedades rurais que cumprirem as metas de preservação.

Art. 5º Como incentivo à adesão ao programa, o Município poderá conceder:

I - isenção ou desconto progressivo no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme regulamentação específica, para áreas destinadas exclusivamente à regeneração de nascentes;

II - prioridade no atendimento para serviços de manutenção de estradas rurais e apoio técnico agrícola.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através de recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 16 de junho de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 2 de 2026
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1356/2026 - 16/06/2026 - 07:54 - 102S-M675-7UE8-V155

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=102SM6757UE8V155, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

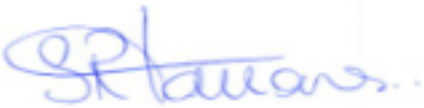
Código para verificacão: 102S-M675-7UE8-V155



CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 16/06/2026, às 10:39:23



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 16/06/2026, às 10:49:16



LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 16/06/2026, às 16:31:28



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 17/06/2026, às 15:46:49



DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
Vereadora - 2º Vice-Presidente
Assinado em 24/06/2026, às 13:03:06

7UE8-V155

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1356/2026 - 16/06/2026 - 07:5